

16 de Novembro de 2022 (Art. 2º, caput)	Pode exercer o direito ao voto e de ser votado quem se associou com antecedência mínima de 3 meses antes da eleição
16 de Fevereiro de 2023 (§1º - Art. 1º)	Das 8h às 17h – Realização das Eleições
Em até 24 horas após a homologação das chapas (§2º - Art.3º)	A C.E disponibilizará cópia da lista de filiados (as) aptos (as) a votar ao representante de cada chapa concorrente.
Em até 5 (cinco) dias antes da eleição (§3º - Art.3º)	Quaisquer alterações na listagem de votantes que venham a ser identificados após a entrega da lista às chapas concorrentes deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral, através de ofício.
Em até 24 horas para deferir ou não a solicitação (§3º - Art.3º)	A solicitação de retificação referente à listagem deverá ser devidamente comprovada.
16 de novembro até 16 de Dezembro de 2022 às 18 horas (Art. 7º, caput)	Período de Registro das Chapas
21 de Dezembro de 2022 (Art.8º, caput)	Manifestação definitiva da C.E sobre homologação das chapas
24 horas após o indeferimento da homologação (§2º - Art.9º)	A chapa poderá apresentar recurso em caso de indeferimento da homologação
Até 16 de Janeiro de 2023 (§2º - Art.21º)	Deverá ser divulgada, em cada local de trabalho, a respectiva seção eleitoral a qual este local pertence
Até 24 horas do início da apuração (Art.30º, caput)	Conclusão da apuração
Até 24 horas do final da apuração (Art.40º, caput)	Apresentação de recurso
24 horas do encerramento do prazo de apresentação de recursos (§1º – Art.40º)	Prazo para C.E. deliberar sobre os recursos apresentados e publicar